LEI Nº 4.576, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 22 / 08 / 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, ALTERA A LEI Nº 4.244, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Enfermagem do Trabalho, Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Analista de Segurança do Trabalho, Agente de Combate às Endemias, Eletricista, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Sanitarista, nos seguintes termos:

I- Enfermeiro do Trabalho; Vagas: 04 (quatro); Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Graduação em Enfermagem e especialização na área de Enfermagem do Trabalho; Símbolo: CNS; Padrão: 7; Referência: A a F;

II- Técnico de Enfermagem do Trabalho; Vagas: 04 (quatro); Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Curso Técnico de Enfermagem, com especialização técnica na área de enfermagem do trabalho. Símbolo: CNM; Padrão: 5; Referência: A a F;

III- Médico do Trabalho: Vagas: 04 (quatro); Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais; Requisito para preenchimento: Graduação em Medicina e Especialização em Medicina do Trabalho; Símbolo: CNSM; Padrão: 8; Referência: A a F;

IV- Engenheiro de Segurança do Trabalho; Vagas: 04 (quatro); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Graduação em Engenharia, com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Arquitetura, com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Símbolo: CNS; Padrão: 7; Referência: A a F;

V- Técnico em Segurança do Trabalho; Vagas: 15 (quinze); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Ensino médio completo e curso Técnico em Segurança do Trabalho; CNM; Padrão: 6; Referência: A a F;

VI- Analista de Segurança do Trabalho; Vagas: 03 (três); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Tecnólogo em Segurança do Trabalho, com especialização em Segurança do Trabalho ou Tecnólogo em Gestão Pública, com especialização em Segurança do Trabalho ou Bacharel em

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Administração, com especialização em Segurança do Trabalho; Símbolo: CNS; Padrão: 7; Referência: A a F;

VII- Agente Combate às Endemias; Vagas: 100 (cem); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Ensino Fundamental Completo; Símbolo: CNA; Padrão: 2; Referência: A a F;

VIII- Eletricista; Vagas: 20 (vinte); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Ensino Fundamental Completo, acrescido de curso básico em eletricidade com carga horária mínima de 40h, Símbolo: CNA; Padrão: 02; Referência: A a F;

IX- Engenheiro Eletricista; Vagas: 06 (seis); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Curso Superior de Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho de Classe; Símbolo: CNS; Padrão: 7; Referência: A a F;

X- Engenheiro Sanitarista; Vagas: 05 (cinco); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Curso Superior de Engenharia Sanitária e registro no respectivo Conselho de Classe; Símbolo: CNS; Padrão: 7; Referência: A a F;

§1° Ficam os cargos públicos criados neste artigo inseridos no Anexo I da Lei n° 4.230/2002.

§2° As atribuições, jornada de trabalho e requisitos para preenchimento dos cargos ora criados constam dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Art. 2° Fica ampliado o quantitativo dos cargos de Professor de Educação Básica II, Auxiliar Administrativo, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Procurador do Município, Administrador, Arquiteto, Assistente Social, Economista, Engenheiro Civil, Nutricionista, Psicólogo e Sociólogo, conforme a seguir:

I- 300 (trezentos) cargos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, previsto no Anexo I da Lei n.° 4.509/2012, passando de 500 (quinhentos) para 800 (oitocentos) cargos;

II- 560 (quinhentos e sessenta) cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, previsto no anexo I da Lei n° 4.230/2002, passando de 840 (oitocentos e quarenta) para 1.400 (mil e quatrocentos) cargos;

III- 50 (cinquenta) cargos públicos de provimento efetivo de Enfermeiro, previsto no anexo I da Lei n° 4.230/2002, passando de 60 (sessenta) para 110 (cento e dez) cargos;

IV- 160 (cento e sessenta) cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, previsto no anexo I da Lei n° 4.230/2002, passando de 230 (duzentos e trinta) para 390 (trezentos e noventa) cargos;

V- 10 (dez) cargos públicos de provimento efetivo de Procurador do Município, previsto no anexo I da Lei n° 4.230/2002, passando de 10 (dez) para 20 (vinte) cargos;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

VI- 13 (treze) cargos públicos de provimento efetivo de Administrador, previsto no Anexo I da Lei nº 4.230/2002, passando de 07 (sete) para 20 (vinte) cargos;

VII- 09 (nove) cargos públicos de provimento efetivo de Arquiteto, previsto no Anexo I da Lei nº 4.230/2002, passando de 03 (três) para 12 (doze) cargos;

VIII- 48 (quarenta e oito) cargos públicos de provimento efetivo de Assistente Social, previsto no Anexo I da Lei nº 4.230/2002, passando de 22 (vinte e dois) para 70 (setenta) cargos;

IX- 03 (três) cargos públicos de provimento efetivo de Economista, previsto no Anexo I da Lei nº 4.230/2002, passando de 02 (dois) para 05 (cinco) cargos;

X- 28 (vinte e oito) cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro Civil, previsto no Anexo I da Lei nº 4.230/2002, passando de 05 (cinco) para 33 (trinta e três) cargos;

XI- 13 (treze) cargos públicos de provimento efetivo de Nutricionista, previsto no Anexo I da Lei nº 4.230/2002, passando de 07 (sete) para 20 (vinte) cargos;

XII- 28 (vinte e oito) cargos públicos de provimento efetivo de Psicólogo, previsto no Anexo I da Lei nº 4.230/2002, passando de 12 (doze) para 40 (quarenta) cargos;

XIII- 04 (quatro) cargos públicos de provimento efetivo de Sociólogo, previsto no Anexo I da Lei nº 4.230/2002, passando de 02 (dois) para 06 (seis) cargos;

Art. 3º Ficam criados 23 (vinte e três) cargos públicos de provimento em comissão de Adjunto, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimento de R$ 10.540,00 (dez mil, quinhentos e quarenta reais), que serão lotados nas Secretarias e Coordenadorias Municipais que compõem a estrutura organizacional da Administração Direta Municipal.

§1º Fica criado o padrão de vencimento CCE-2 para enquadramento do cargo de Adjunto no plano de cargos e salários do Município de Parauapebas.

§2º O cargo de Adjunto fica inserido no Anexo II da Lei nº 4.230/2002, no nível de Cargos Comissionados Especiais.

Art. 4º O Adjunto têm as seguintes atribuições:

I- responder interinamente, nas ausências, afastamentos e impedimentos do titular, pelo expediente do órgão a qual está vinculado, podendo exercer de forma plena as suas funções;

II- representar o órgão a qual está vinculado junto a autoridades e órgãos, quando indicado pelo seu titular;

III- exercer a coordenação do relacionamento entre os dirigentes dos órgãos que compõem a estrutura do órgão ao qual está vinculado, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

IV- assessorar o titular do órgão no desempenho de suas funções;

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**

V- coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas do órgão a que está vinculado.

§1° Na ausência, nos impedimentos legais e temporários do titular do órgão ao qual está vinculado, o Adjunto fará jus aos vencimentos correspondentes ao cargo do titular, no período correspondente à sua interinidade, desde que superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§2° A nomeação para o cargo de Adjunto será realizada única e exclusivamente a critério do Prefeito.

§3° O Prefeito Municipal poderá nomear Adjunto no âmbito das Secretarias/Coordenadorias somente para responder na ausência, impedimentos e afastamentos do titular do órgão.

Art. 5° As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6° Os §§1° e 2° do artigo 4° da Lei n° 4.244, de 20 de novembro de 2002, passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 4° (...).

§ 1° Para a investidura no cargo de Auditor Fiscal será exigida graduação na área de direito, administração, ciências contábeis ou economia e registro profissional no órgão de classe competente, sendo a sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a mesma ser cumprida em regime de plantão ou escala de serviço, conforme dispuser ato próprio do Secretário Municipal da Fazenda.

§2° As atribuições do cargo de Auditor Fiscal são as seguintes:

I- Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

II- Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributária do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica inclusive;

III- Realizar levantamentos fiscais e auditorias de ordem contábil, financeira, operacional e patrimonial das pessoas físicas ou jurídicas;

IV- Assessorar e dar assistência técnica às Chefias imediata, bem como ao Secretário de Fazenda;

V- Planejar, executar e participar de programa de pesquisa e

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

treinamento relativo à tributação;

VI- Manter, sempre que necessário, intercâmbio com órgãos governamentais de qualquer esfera, relacionamento com a tributação;

VII- Analisar, fiscalizar e dar orientações sobre os tributos mobiliários e imobiliários;

VIII- Efetuar a verificação dos documentos fiscais e o acompanhamento da composição dos valores do Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS;

IX- Realizar levantamento fiscal anexo à revisão do perfil tributário dos contribuintes enquadrados no regime de estimativa;

X- Realizar vistorias e outras providências quanto ao lançamento de tributos;

XI- Cancelar, criar ou modificar inscrição imobiliária/mobiliária, para atualização de dados fiscal;

XII- Realizar controle, fiscalização e demais serviços relativos às taxas;

XIII- Promover a manutenção do cadastro fiscal mobiliário e imobiliário;

XIV- Executar outros serviços não enquadrados nos itens acima, pertinentes à tributação;

XV- Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XVI- Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

XVII- Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

XVIII- Realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;

XIX- Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo Diretor do departamento responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

XX- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função."

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, de 22 de agosto de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito de Parauapebas

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENFERMEIRO DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES:

I- Estudar as condições de segurança e periculosidade da empresa, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo da segurança, higiene e melhoria do trabalho;

II- Elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos empregados, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedem a estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade;

III- Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho.

IV- Executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças profissionais ou não profissionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho do menor, da mulher, e do idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do trabalhador;

V- Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio e conforto ao paciente;

VI- Elaborar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, instalações e teses, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional;

VII- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

VIII- Organizar e administrar o setor de enfermagem da empresa, provendo pessoal e material necessários, treinando e supervisionando auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do trabalhador;

IX- Treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

X- Planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais.

XI- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

XII- Participar, conforme a política interna da empresa, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

XIII- Atuar em parceria com equipe multidisciplinar ao setor do trabalho.

XIV- Desempenhar tarefas similares às que realiza o Enfermeiro, porém, atuando junto ao setor especializado no trabalho.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: nível superior completo em Enfermagem, especialização na área de Enfermagem do Trabalho.

Registro de Qualificação: Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei;

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES:

I- Auxiliar o enfermeiro do trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos trabalhadores, no nível da sua qualificação:

a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;

b) executando ações de simples complexidade.

II- Executar atividades de técnico de enfermagem no nível de sua qualificação nos programas:

a) de prevenção e controle das doenças profissionais e acidentes do trabalho;

b) de controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis, e vigilância epidemiológica dos trabalhadores;

c) de educação para a saúde do trabalhador.

III- Integrar a equipe multidisciplinar do órgão.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

IV- Dar apoio as atividades preventivas de acidentes nas mais diversas áreas de sua atuação, juntamente com a equipe de técnicos de segurança do trabalho, e sempre com a supervisão do enfermeiro do trabalho.

V- Administração de vacinas, verificação de sinais vitais, palestras, e orientações aos trabalhadores.

VI- Executar medidas emergenciais em casos de acidentes para prevenção de agravos à saúde do trabalhador, quando não houver outro profissional de maior habilidade, como técnico, enfermeiro ou médico.

VII- Desempenhar tarefas similares às que realiza o técnico de Enfermagem, porém, atuando junto ao órgão.

VIII- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: Curso Técnico de Enfermagem, com especialização técnica na área de enfermagem do trabalho.

Registro de Qualificação: Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES:

I- Informar ao setor competente, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II- Informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV- Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o servidor;

V- Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

servidores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

VI- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

VII- Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

VIII- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;

IX- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

X- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o servidor da sua importância para a vida;

XI- Orientar as atividades desenvolvidas pelo órgão, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previsto na legislação;

XII- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores.

XIII- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XIV- Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XV- Informar os servidores e o órgão competente sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XVI- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o servidor;

XVII- Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados a prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XVIII- Articipar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

XIX- Integrar a equipe multidisciplinar do órgão.

XX- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: ensino médio completo, com curso concluso de Técnico em segurança do trabalho.

Registro de Qualificação: Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES:

I- Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.

II- Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares.

III- Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.

IV- Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais.

V- Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.

VI- Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

VII- Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.

VIII- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.

IX- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

X- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

XI- Participar de programa de treinamento, quando convocado.

XII- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

XIII- Integrar a equipe multidisciplinar de órgão.

XIV- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: Graduação em Medicina e Especialização em Medicina do Trabalho.

Registro de Qualificação: Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES:

I- Assessorar os diversos órgãos da Prefeitura em assuntos de segurança do trabalho.

II- Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho.

III- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos.

IV- Examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho.

V- Indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança.

VI- Estudar e implantar sistema de proteção contra incêndios e elaborar planos de controle de catástrofe.

VII- Delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos.

VIII- Analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas.

IX- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição.

X- Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios.

XI- Manter cadastro e analisar estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo.

XII- Realizar a divulgação de assuntos de segurança do trabalho.

XIII- Participar de programa de treinamento, quando convocado.

XIV- Elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho.

XV- Planejar e executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes.

XVI- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

XVII- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

XVIII- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

XIX- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: Graduação em Engenharia, com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Arquitetura, com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Registro de Qualificação: Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

I- Assessorar os diversos órgãos da Prefeitura em assuntos de segurança do trabalho.

II- Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho.

III- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos;

IV- Classificar exposição a riscos potenciais;

V- Quantificar concentração, intensidade e distribuição de agentes agressivos;

VI- Elaborar programas de segurança do trabalho;

VII- Elaborar programas de prevenção de risco ambiental;

VIII- Elaborar plano de atendimento às emergências (PAE);

IX- Providenciar sinalizações de segurança;

X- Dimensionar programa de prevenção e combate a incêndios (PPCI);

XI- Dimensionar taxas, descontos e prêmios de seguros;

XII- Solicitar autorização para aquisição de produtos controlados;

XIII- Determinar procedimentos de segurança para áreas confinadas;

XIV- Determinar procedimentos de segurança para trabalho com eletricidade;

XV- Determinar procedimentos de segurança em armazenagem, transporte e utilização de produtos químicos;

XVI- Determinar procedimentos de segurança para redução ou eliminação de ruídos;

XVII- Providenciar avaliação ergonômica de postos de trabalho;

XVIII- Determinar tipos de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme riscos;

XIX- Verificar procedimentos de descarte de rejeitos diversos;

XX- Controlar emissão de efluentes líquidos, gasosos e sólidos;

XXI- Participar da elaboração do PPRA e PPCI;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

XXII- Implantar sistema de gestão da segurança;

XXIII- Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.;

XXIV- Integrar a equipe multidisciplinar do órgão;

XXV- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: Tecnólogo em Segurança do Trabalho, com especialização em Segurança do Trabalho ou Tecnólogo em Gestão Pública, com especialização em Segurança do Trabalho ou Bacharel em Administração, com especialização em Segurança do Trabalho.

Registro de Qualificação: Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

I- Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção à saúde, desenvolvidas e conformidade com as diretrizes;

II- vistoriar residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;

III- Inspecionar caixas d'água, calhas e telhados;

IV- Aplicar larvicidas e inseticidas;

V- Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;

VI- Recensear animais;

VII- Ter contato direto com a população e envolver-se com a comunidade;

VIII- Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

IX- Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;

X- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;

XI- Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

XII- Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;

XIII- Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;

XIV- Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar ao órgão competente;

XV- Providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental completo

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES:

I- Instalar fiação elétrica em baixa e alta tensão, montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas;

II- Preparar as tubulações elétricas para passar a fiação, bem como instalar os quadros de distribuição com suas respectivas proteções;

III- Testar as fiações elétricas fazendo-as funcionar repetidas vezes para comprovar a exatidão do trabalho executado;

IV- Testar circuito de instalações elétricas, utilizando aparelhos de precisão, para detectar as partes defeituosas;

V- Reparar ao substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais ou soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;

VI- Executar serviço de limpeza e reparo em geradores e motores;

VII- Ler desenhos e esquemas de circuito elétrico;

VIII- Utilizar equipamentos de proteção, trabalhando de acordo com as normas de segurança do trabalho, proteção ao meio ambiente e saúde;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

IX- Preparar o local onde se realizam eventos da Administração Municipal para recebimento de energia elétrica e prestando assistência durante o evento, solucionando eventuais problemas surgidos;

X- Requisitar o material necessário à execução do trabalho;

XI- Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução dos trabalhos, inclusive quanto a preocupações e medidas de segurança;

XII- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza;

XIII- Executar outras atribuições a fins.

Jornada de Tralho 40h semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Ensino Fundamental completo, acrescido de curso básico em eletricidade com carga horária mínima de 40h. Símbolo: CNA Padrão: 2

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES:

I- Executar trabalhos de orientação na solução de problemas de engenharia elétrica;

II- Projetar instalações e equipamentos, preparando desenhinhos e especificações, indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume, forma e demais características;

III- Fazer estimativa dos custos de mão de obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de instalação, funcionamento, manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução dos projetos;

IV- Supervisionar as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as várias etapas, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança;

V- Propor modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos e operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas;

VI- Acompanhar e monitorar o consumo das unidades da Administração Municipal propondo alternativas para redução do consumo de energia;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

VII- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

VIII- Executar outras atribuições afins.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho de Classe. Símbolo: CNS Padrão: 7

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA

ATRIBUIÇÕES:

I- Elaborar e executar projetos de engenharia nas áreas de meio ambiente, saneamento básico e saúde pública;

II- Orientar e executar técnica dos projetos de saneamento, acompanhando os trabalhos de tratamento de lixo;

III- Projetar as instalações e os equipamentos sanitários, determinando dimensões, volume, forma e demais características;

IV- Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, determinado e calculando materiais, custo e mão-de-obra necessários;

V- Assessorar a unidade de saúde pública e outras unidades sanitárias com relação aos problemas de higiene, determinando o processo de eliminação de gases nocivos, substâncias químicas e outros detritos industriais, a fim de aconselhar quanto aos materiais e método mais indicados para as obras projetadas;

VI- Supervisionar projetos de construção de esgoto, sistema de água servida e demais instalações sanitárias de obras da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento dos requisitos técnicos e legais;

VII- Inspecionar, poços, rios, drenos e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e verificando necessidade de canais de drenagem e de obras de escoamento de esgotos;

VIII- Integrar a equipe de Vigilância Sanitária, cumprindo e fazendo cumprir a legislação específica;

IX- Realizar atividades voltadas para a regulação, inspeção e controles dos serviços de interesse da saúde pública e da sede da saúde do trabalhador;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

X- Integrar comissão técnica regulamentação;

XI- Realizar visitas técnicas a estabelecimentos comerciais, hospitais, escolas e outros, para verificação do cumprimento da Legislação sanitária Municipal;

XII- Participar de ações de saneamento nos locais de origem e foco de doenças;

XIII- Participar de auditorias e sindicâncias, quando solicitado;

XIV- Elaborar relatórios das inspeções realizadas;

XV- Orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

XVI- Executar outras tarefas afins.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Engenharia Sanitária e registro no respectivo Conselho de Classe. Símbolo: CNS, Padrão: 7.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO II

PLANILHA DE VALORES

CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	VAGAS	VALOR	TOTAL
Enfermeiro do Trabalho	CNS	7	04	R$ 3.901,70	R$ 15.606,80
Técnico de Enfermagem do Trabalho	CNM	5	04	R$ 1.762,04	R$ 7.048,16
Médico do Trabalho: Vagas	CNSM	8	04	R$ 5.537,88	R$ 22.151,52
Engenheiro de Segurança do Trabalho	CNS	7	04	R$ 3.901,70	R$ 15.606,80
Técnico em Segurança do Trabalho	CNM	6	15	R$ 2.070,91	R$ 31.063,65
Analista de Segurança do Trabalho	CNS	7	03	R$ 3.901,70	R$ 11.705,51
Agente Combate às Endemias	CNA	2	100	R$ 1.091,46	R$ 109.146,00
Eletricista	CNA	2	20	R$ 1.091,46	R$ 21.829,20
Engenheiro Eletricista	CNS	7	06	R$ 3.901,70	R$ 23.410,20
Engenheiro Sanitarista	CNS	7	05	R$ 3.901,70	R$ 19.508,50
Auxiliar Administrativo	CNM	4	560	R$ 1.346,09	R$ 753.810,40
Enfermeiro	CNM	7	50	R$ 3.901,70	R$ 195.085,00
Técnico de Enfermagem	CNM	5	160	R$ 1.762,04	R$ 281.926,40
Procurador do Município	CNSP	11	10	R$ 15.503,71	R$ 155.037,00
Administrador	CNS	7	13	R$ 3.901,70	R$ 50.722,10
Arquiteto	CNS	7	09	R$ 3.901,70	R$ 35.115,30
Assistente Social	CNS	7	48	R$ 3.901,70	R$ 187.281,60
Economista	CNS	7	03	R$ 3.901,70	R$ 11.705,51
Engenheiro Civil	CNS	7	28	R$ 3.901,70	R$ 109.247,60
Nutricionista	CNS	7	13	R$ 3.901,70	R$ 50.722,10
Psicólogo	CNS	7	28	R$ 3.901,70	R$ 109.247.60
Sociólogo	CNS	7	04	R$ 3.901,70	R$ 15.606,80
Adjunto	CCE	2	23	R$ 10.540,00	R$ 242.420,00

CARGO	ÁREA	NÍVEL	VAGAS	VALOR	TOTAL
Professor de Educação Básica II	II	I	300	R$ 1.400,71	R$ 420.213,00

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br